



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

"Reconstruindo Piúma"

LEI Nº 696, DE 20 DE OUTUBRO DE 1997.

Autoriza o Poder Executivo a realizar despesas para o atendimento de pessoas carentes do Município .

O Povo do Município de Piúma, por seus representantes legais aprovou e eu, em seu nome sanciono a seguinte LEI:

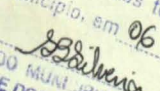
Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar despesas com medicamentos, alimentação, passagens e outras despesas úteis e necessárias para atendimento as pessoas carentes do Município de Piúma - ES.

Art. 2º As despesas decorrentes desta lei, somente serão efetuadas após constatada a real necessidade do atendimento e dependerá de prestação de contas.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Piúma-ES, 20 de outubro de 1997.


Samuel Zuqui
Prefeito Municipal

Registrado e publicado, nos termos da Lei
Orgânica do Município, em 06/11/97

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIÚMA
SETOR DE DOCUMENTAÇÃO